



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Sociais Aplicadas

RESOLUÇÃO Nº 122/2013-CI/CSA

CERTIDÃO

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, neste Centro, no dia 30/10/2013.

Samarina de Abreu Bonatto,
Secretária.

Aprova a o Novo Regulamento do Componente Curricular Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) do Curso de Graduação em Administração – Presencial.

Considerando o inciso XXIII do Art. 48 do Estatuto da Universidade Estadual de Maringá;

Considerando o contido no **Processo 1657/1991-PRO – volume 02**;

Considerando o contido na Resolução nº 162/2013-DAD;

Considerando o contido no Ofício nº 001/2013-ADM;

Considerando decisão do Conselho Interdepartamental em sua 47ª reunião, nesta data.

O CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS APROVOU E EU, DIRETOR, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica aprovado o Novo Regulamento do Componente Curricular Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) do Curso de Graduação em Administração – Presencial a vigorar a partir do ano letivo de 2014, conforme anexo, que é parte integrante desta resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor nesta data, ficando revogado o Anexo VI da Resolução nº 031/2009-CI/CSA.

**DÊ-SE CIÊNCIA.
CUMPRA-SE.**

Maringá, 30 de outubro de 2013.

Nilmen Salles,
Diretor.



ANEXO

**REGULAMENTO DO COMPONENTE CURRICULAR
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO
CURSO DE GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO**

Objetivos, Modalidades e Normas

Art. 1º - O Trabalho de Conclusão de Curso, doravante denominado TCC, é atividade curricular indispensável à conclusão do Curso de Graduação em Administração e é regido pelas presentes normas, respeitadas aquelas emanadas do Ministério da Educação – Resolução nº 04, de 13/7/2005 e dos órgãos de deliberação superior da Universidade Estadual de Maringá (UEM) - Resolução nº 090/2005-CEP, de 25/5/2005.

Art. 2º - O TCC de que trata o Artigo 1º tem por objetivos básicos propiciar:

- I - a dimensão de interdisciplinaridade, ainda que dentro do campo de estudos da Administração;
- II - a aproximação da atividade profissional aos estudos acadêmicos visando à futura atuação profissional no contexto das organizações;
- III - a oportunidade de aprofundar o relacionamento dinâmico teoria/prática desenvolvido ao longo dos estudos do curso;
- IV – a introdução à vivência profissional, no campo da Administração, por meio do contato com atividades dotadas de funções econômicas, sociais e políticas, estabelecidas em ambientes organizacionais;
- V - a compreensão quanto à busca da dimensão cultural em qualquer dos aspectos da realização do trabalho.

Art. 3º - O TCC, visando à abordagem da capacitação analítica e descritiva, seja em nível de projeto ou execução, tem como características:

- I - a ação da pesquisa caracterizada na revisão teórica que deve fundamentar o objeto de investigação do aluno;
- II - as ações de diagnóstico, descrição e interpretação de situações objeto do trabalho proposto, que serão consubstanciadas em relatório escrito.

Art. 4º - A execução do TCC poderá assumir as seguintes modalidades:

- I – Artigo Científico
- II – Caso de Ensino

§ 1º - É vedada a elaboração de Plano de Negócio como modalidade de TCC.

§ 2º - As normas referentes a cada modalidade serão elaboradas pela comissão coordenadora.



Art. 5º - O TCC caracteriza-se funcionalmente como um sistema em que interagem:

I - o coordenador do Conselho Acadêmico do Curso de Graduação em Administração, como responsável pelos aspectos didático-pedagógicos do TCC, conforme atribuições vigentes na estrutura da UEM e, desta forma, responsável pela avaliação crítica das atividades dos trabalhos;

II - o Departamento de Administração (DAD), como executor dos objetivos das atividades do TCC, designando docentes para a coordenação dos trabalhos e a orientação dos alunos com as responsabilidades definidas neste regulamento;

III - o aluno matriculado no TCC assumindo, nesta condição, a responsabilidade de cumprir as atividades do trabalho em conformidade com este regulamento e as normas aprovadas pelo DAD.

Atribuição aos Participantes

Art. 6º - O DAD, na qualidade de executor dos objetivos do TCC, definirá os docentes do seu quadro para o encargo da Comissão Coordenadora, composta por dois docentes, que serão nomeados por resolução do Conselho Acadêmico do curso, para um período de dois anos, podendo ocorrer recondução.

§ 1º - Compete à Comissão Coordenadora do TCC:

I - responsabilizar-se, perante o DAD, pela efetivação do trabalho obrigatório e curricular dos alunos segundo as normas estabelecidas;

II - fixar um cronograma que assegure a execução dos trabalhos em cada período letivo;

III - fixar um cronograma de apresentação da defesa dos TCCs, elaborando a escala dos membros das Bancas Examinadoras;

IV - viabilizar um sistema de avaliação dos resultados dos TCCs, que compreenda os trabalhos, a orientação dos docentes e a avaliação da Banca Examinadora, devendo, neste caso, interagir com o coordenador do Conselho Acadêmico do curso;

V - promover um sistema de divulgação dos trabalhos de TCCs;

VI - outras atribuições correlatas que lhe forem deferidas pelo DAD.

§ 2º - Aos professores-orientadores compete:

I - orientar os alunos na realização dos seus TCCs,

II - acompanhar os trabalhos de TCCs em execução, mediante reuniões semanais;

III - realizar as avaliações periódicas solicitadas pela Comissão Coordenadora;

IV - registrar a frequência dos alunos;

V - tomar ciência das orientações gerais dadas aos alunos pela Comissão Coordenadora;

VI - outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo DAD.



§ 3º - O aluno obriga-se a:

- I - cumprir as disposições deste regulamento e das normas do TCC;
- II - elaborar o TCC em todas as suas etapas, com a orientação de um professor, e conforme as normas definidas pela Comissão Coordenadora;
- III - comparecer às reuniões semanais programadas pelo professor-orientador conforme o cronograma, bem como aos encontros quando convocados pela Comissão Coordenadora;
- IV - assumir o compromisso de absoluto sigilo acerca das atividades e informações obtidas junto às organizações, divulgando nomes e situações somente quando autorizado.

Art. 7º - O estudante deve formalizar, junto à Comissão Coordenadora, a indicação de um orientador.

Parágrafo único. Fica preservado o direito ao aluno ou ao professor de solicitar a mudança de orientação à Comissão Coordenadora mediante justificativa formalizada.

Art. 8º Para o desempenho dos encargos da Comissão Coordenadora do TCC deverá haver atribuição de carga horária equivalente a 2 horas/aula/semana (ou a 68 horas/aula/ano) por curso/habilitação, turno e campus.

Prazos e Procedimentos de Avaliação

Art. 9º - A atividade de TCC inicia-se no primeiro dia do período letivo, conforme o Calendário Acadêmico da UEM.

Parágrafo único. A execução do TCC deverá obedecer ao cronograma estabelecido pela Comissão Coordenadora.

Art. 10 - O aluno matriculado regularmente e inscrito no TCC será avaliado em duas oportunidades:

I - na primeira oportunidade, o aluno será avaliado tendo-se por base (1) a entrega das atividades estabelecidas no cronograma e (2) o projeto realizado de acordo com as normas estabelecidas pela Comissão Coordenadora. Nessa fase, a nota será atribuída pelo professor-orientador ou, excepcionalmente, pela Comissão Coordenadora.

II - na segunda oportunidade, o aluno será avaliado tendo-se por base (1) a entrega das atividades estabelecidas no cronograma e (2) o resultado da avaliação da versão impressa do Artigo Científico ou do Caso de Ensino e da Defesa Pública.



§ 1º - A nota referente à entrega das atividades estabelecidas no cronograma será atribuída pelo professor-orientador ou, excepcionalmente, pela Comissão Coordenadora.

§ 2º - A nota referente à avaliação da versão impressa do Artigo Científico ou do Caso de Ensino e da Defesa Pública será atribuída por uma Banca Examinadora constituída de, no mínimo, de 2 (dois) professores, tendo como presidente o professor-orientador.

a) A Banca Examinadora poderá ser constituída por professores do DAD e outros departamentos da UEM.

b) No caso em que o professor-orientador não autorize a submissão do TCC para avaliação da Banca Examinadora, o aluno poderá requerer composição de banca à Comissão Coordenadora.

c) A Banca Examinadora de que trata o item anterior será constituída de 3 (três) professores designados pelo DAD, excluindo-se o professor-orientador.

Art. 11 - As notas periódicas de verificação da aprendizagem obedecerão ao contido no critério de avaliação deste componente curricular aprovado pelo departamento e pelo Conselho Acadêmico do curso.

Parágrafo único. Não haverá avaliação final.

Art. 12 - A defesa pública perante a Banca Examinadora é obrigatória e ocorrerá em época prevista anualmente no cronograma, o qual deverá ser proposto pela Comissão Coordenadora do TCC, aprovado pelo DAD e divulgado oportunamente.

Parágrafo único. Não haverá segunda convocação, salvo força maior, devidamente justificada em solicitação encaminhada dentro do prazo de 24 horas antes da escala estabelecida ao aluno e aceita pelo DAD.

Art. 13 - O Artigo Científico ou o Caso de Ensino deverá ser entregue na Secretaria do DAD na data estabelecida no cronograma proposto pela Comissão Coordenadora do TCC. Os procedimentos deverão ser:

I - para avaliação perante a Banca Examinadora, o aluno providenciará a entrega de (a) 2 (duas) vias impressas na secretaria do DAD e (b) 1 (uma) cópia eletrônica em arquivo editável (Word e afins) para o orientador, do Artigo Científico ou do Caso de Ensino, respeitando o prazo estabelecido em cronograma pela Comissão Coordenadora do TCC.

II - após a avaliação perante a Banca Examinadora, o aluno providenciará a entrega, no prazo de 7 dias corridos, de 1 cópia em CD do Artigo Científico ou do Caso de Ensino, com as correções solicitadas efetuadas, na Secretaria do DAD.

Art. 14º A aprovação no componente curricular TCC exige frequência mínima de 75% e nota mínima 6,0 em uma escala de 0 a 10,0.



§1º - Nos casos de frequência inferior a 75%, é vedado ao aluno apresentação do trabalho perante a Banca Examinadora.

§ 2º - Nos casos em que o aluno não obtenha a nota mínima para aprovação, as características didático-pedagógicas do componente curricular TCC não permitem a sua reapresentação perante a Banca Examinadora, a realização de avaliação final e a possibilidade de cursá-lo em regime de dependência.

Disposições finais

Art. 15 - Os casos especiais ou omissos serão resolvidos pelo DAD e pelo Conselho Acadêmico do Curso de Graduação em Administração, ouvidos a Comissão Coordenadora do TCC e o professor-orientador.

